UNIDADE MÉDICA EXPEDICIONÁRIA DA MARINHA

Estudo Técnico Preliminar 25/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63488.000737/2026-64

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda objetiva às aquisições a aquisição de Equipamento Eletromédico de Pressão Positiva para Terapia Intravenosa para atender as necessidades do Hospital de Campanha da Unidade Médica Expedicionária da Marinha.

2.2. Nesse contexto foi observado a necessidade de oito unidades de Bomba Infusora de tratamento intravenso.

2.3. Justifica-se a necessidade em razão da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM), ser uma Unidade de Saúde de baixa e média complexidade, tendo como referência prestar apoio de saúde aos Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil (GptOpFuzNav-MB) nas Operações Anfíbias (OpAnf), montar e nuclear uma Unidade Médica Nível Dois (UMND), no contexto das Operações de Paz, bem como instalações de saúde incorporadas aos GptOpFuzNav nas Operações Humanitárias e em outras operações de Defesa Civil, a critério da Administração Naval, bem como prover aos militares do Complexo Naval da Ilha das Flores (CNIF) atenção básica de saúde limitada. Nesse contexto, a aquisição de equipamentos – médico-hospitalares para apoio a essas atividades fins, recuperando, assim, a capacidade operativa do Hospital de Campanha. Desse modo, os materiais-hospitalares são fundamentais para contribuir no tratamento, prevenção e cura de doenças, visando sempre ao bem-estar e a recuperação dos pacientes, garantindo cuidados de saúde de qualidade e a segurança tanto dos pacientes quanto dos militares da área.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Medicina Expedicionária	1ºTen (RM2-CD) 22.3578.23 KAROLINE MAGALHÃES DE PAULA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante adesão à ata de registro de preços, conforme preconizado no art. 31, Incisos I, II e III do Decreto nº 14.462/2023 e do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência da contratação será em até 90 (noventa) dias contados após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora para Órgão ou Entidade Não Participante, sendo observado o prazo de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 2º do art. 31, do Decreto nº 14.462/2023.

4.3. Os bens serão entregues na Unidade Médica Expedicionária da Marinha, localizada no seguinte endereço: Avenida Paiva, S/N, Ilha das Flores, Neves, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.426-148, no horário das 08:00hs às 15:30hs, de segunda a sexta-feira.

4.4. *Realizada a análise do objeto da contratação à luz do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, do Ministério da Economia (ME) e pela Portaria nº 38, de 21 de março de 2022, da Marinha do Brasil (MB) /Ministério da Defesa (MD), que estabeleceu normas complementares considerando que as contratações referentes ao custeio da máquina pública federal merecem uma supervisão dos dirigentes quanto à qualidade das despesas públicas, buscando um melhor aproveitamento dos recursos públicos e, considerando a natureza das atividades contratadas e não a classificação orçamentária da despesa, logo esta Administração declara, que as aquisições dos objetos pretendidos NÃO constituem atividades de custeio.*

4.5. A Contratada deverá efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.7. A Contratada deverá ter disponível os itens para fornecimento no período pré estabelecido da licitação. A não observação desse item ocasionará sanções para a mesma.

4.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.9. A Contratada deverá substituir o material que apresentar problema durante o prazo de garantia e incompatibilidade com o objeto licitado, quando solicitado pela Contratante.

5. Levantamento de Mercado

I – A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foi utilizada, para determinação dos orçamento estimado, pesquisa de preços diretamente no site https://www.gov.br/compras/pt-br, Portal de Compras do Governo Federal de acordo com a Instrução Normativa n° 65, de 7 de julho de 2021.
I – A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a MEDIANA, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição do objeto a ser adquirido, visando produzir os resultados pretendidos pela Administração, consiste na escolha dos itens mencionados, fundamentada na análise da vantajosidade técnica e econômica da solução. Trata-se da obtenção de **materiais** médico-hospitalares para atender às demandas administrativas desta Unidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.
II – Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas a Unidade Médica Expedicionária da Marinha, após análise prévia das Departamento de Medicina Expedicionária por meio de estudos efetuados constatou-se que o quantitativo solicitado
corresponde à quantidade para atender adequadamente as demandas desta Unidade, considerando ainda os atendimentos de
pacientes durante os exercícios operativos de grande vulto, realizados ao longo do ano operativo, proporcionando aos usuários
melhor qualidade no atendimento médico oferecido, sendo assim imprescindível realizar um acréscimo nas quantidades para estas eventuais utilizações, tendo apenas a restrição orçamentária que será indicada em instrumento hábil quando houver a
obrigatoriedade na aquisição.
III – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos
quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de
dano ao erário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 48.995,92

8.1. O valor da contratação é de R$ 48.995,92 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

8.2. O detalhamento da estimativa do valor da contratação pode ser verificado no documento intitulado como: Mapa de Cotação de Preços e no Relatório de Pesquisa de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e /ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

9.2. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

9.3. O parcelamento do objeto não será adotado quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido e o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo , por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As Instruções Normativas voltadas ao planejamento consolidam os Planos Anuais de Contratação (PAC) dos órgãos e entidades do Sistema de Serviços Gerais (SISG) contribuindo com a construção de uma cultura de planejamento. Induzem melhorias em governança e gestão das contratações com a maximização dos resultados institucionais e possibilitam uma visão gerencial das compras do governo federal em uma análise qualitativa e quantitativa. Não fica definido porém, a estrutura interna que cada organização deverá adotar para a execução do planejamento. Regras de governança internas a cada órgão/ entidade deverão ser estabelecidas visando que as demandas não planejadas sejam, de fato, exceção, e não a regra. Ademais, é a partir de um calendário de licitações, construído a partir do Plano Anual de Contratações (PAC), que se obtém maior previsibilidade na gestão, primando-se pelo cumprimento de prazos e pela melhor alocação da força de trabalho.

11.2. O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

11.3. As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 20, de 04 de abril de 2022.

11.4. Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

11.5. Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos), do PA (Plano de Ação) e do planejamento de contratações consubstanciada no SAFIN (Sistema de Acompanhamento Financeiro) para ano de 2025, que são ferramentas utilizadas pela Marinha do Brasil análogas ao PAC (Plano Anual de Contratação) e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a realização desse procedimento de contratação, sob o enfoque proposto neste estudo, esta equipe almeja que as aquisições sejam executadas com economicidade e confiabilidade, de forma planejada, buscando proporcionar os seguintes benefícios:

12.1.1. Economia de escala;

12.1.2. Racionalidade e agilidade no processo de contratação; e

12.1.3. Custo Operacional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Unidade Médica Expedicionária da Marinha nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, listadas a seguir:

13.2.1. Elaboração de Minuta do Contrato;

13.2.2. Realização de Certificação Orçamentária;

13.2.3. Encaminhamento do processo para análise jurídica da Consultoria Jurídica da União (CJU);

13.2.4. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no Parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

13.2.5. Realização de Empenho; e

13.2.6. Assinatura e publicação do contrato.

13.3. O conteúdo desse Estudo Técnico Preliminar não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstos na Lei nº 12.527/2011, ficando liberado para acesso público e a sua disponibilização para os fornecedores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União;

14.2. A utilização de materiais de saúde pode resultar em aumento da geração de resíduos, especialmente embalagens e materiais descartáveis, o que exige a adequada segregação dos resíduos conforme sua classificação, em observância às normas de

gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Além disso, os materiais adquiridos, ao final de sua vida útil, deverão receber destinação final compatível com as normas sanitárias e ambientais vigentes, observados os protocolos institucionais aplicáveis, com o objetivo de controlar ou eliminar riscos de contaminação ambiental Quanto a produção e logística de abastecimento, a utilização desses materiais implicará a utilização de recursos naturais e energéticos, bem como em impactos ambientais associados à movimentação e distribuição dos materiais, como a emissão de gases de efeito estufa durante o transporte. O controle desses riscos será realizado a partir das medidas especificadas no item 4 deste estudo, que corrobora com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil 2025-2027.

14.2. O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

I - Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Unidade Médica Expedicionária da Marinha e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08
de agosto de 2022.
III – Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme os termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAROLINE MAGALHAES DE PAULA
Data: 10/11/2026 14:31:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KAROLINE MAGALHAES DE PAULA

Responsável pela contratação direta

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARISA BALTAR MARTINS
Data: 10/11/2026 15:01:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARISA BALTAR MARTINS

Autoridade competente